



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 031 /2024

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA PROTEÇÃO E CUIDADO COM A PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR DIREITOS E PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DESSES CIDADÃOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Proteção e Cuidado com a Pessoa em Situação de Rua, a qual tem como finalidade garantir a dignidade, os direitos e a inclusão social da pessoa em situação de rua do município.

Art. 2º Entende-se como pessoa em situação de rua toda pessoa que não possui moradia fixa e que utiliza espaços públicos como local de residência temporária ou permanente.

Art. 3º São objetivos da política municipal para proteção e cuidado com a pessoa de rua:

I - Garantir o acesso universal aos direitos fundamentais, como moradia, saúde, alimentação, educação, trabalho e assistência social;

II - Promover a inclusão social da pessoa em situação de rua, proporcionando oportunidades de reinserção no mercado de trabalho e na sociedade como um todo;

III - Estimular a participação da pessoa em situação de rua nas decisões e ações relacionadas à política municipal para proteção e cuidado com a pessoa em situação de rua;

IV - Implementar ações de acolhimento e abrigamento temporário, visando oferecer condições mínimas de sobrevivência a pessoa em situação de rua;

V - Promover a conscientização da população sobre a realidade da pessoa em situação de rua, visando combater o preconceito e a discriminação;

VI - Estabelecer parcerias com organismos governamentais e não governamentais, visando a implementação de programas e projetos voltados para o cuidado e a proteção da pessoa em situação de rua;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VII - Fomentar a geração de emprego e renda para a pessoa em situação de rua, por meio de medidas como programas de capacitação profissional e incentivo à economia solidária;

VIII - Garantir atendimento adequado à saúde das pessoas em situação de rua, com a criação de equipes especializadas e ampliação do acesso aos serviços de saúde;

IX - Criar políticas de prevenção e redução da população em situação de rua, por meio de iniciativas de inclusão social e combate à pobreza.

Art. 4º A implementação da Política Municipal para Proteção e Cuidado com a Pessoa em Situação de Rua ocorrerá por meio de ações integradas entre os órgãos competentes, com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a elaboração de um Plano de Ação para a implementação da política municipal, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa:

A criação da Política Municipal para Proteção e Cuidado com a Pessoa em Situação de Rua é essencial para garantir a dignidade e os direitos desses cidadãos, que muitas vezes são estigmatizados e excluídos pela sociedade.

É necessário que o poder público assuma sua responsabilidade e promova políticas efetivas de inclusão social, oferecendo oportunidades de moradia, trabalho, saúde e assistência social a pessoa em situação de rua.

Além disso, a conscientização da população sobre a realidade da pessoa em situação de rua é fundamental para combater o preconceito e a discriminação, e para possibilitar a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta lei, que é de interesse público e busca promover a proteção e o cuidado com os moradores de rua do nosso município.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 05 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR – UNIÃO BRASIL